



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2025

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI L nº 31/2025, de autoria do Poder Legislativo que – Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifica-se a redação da Sumula do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas e dá outras providências.”

Art. 2º. Modifica-se a redação ao art. 1º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas ilícitas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.”

Art. 3º. Modifica-se a redação ao art. 2º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas ilícitas e apologia ao crime organizado”.

Art. 4º. Modifica-se a redação ao art. 3º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas ilícitas e do crime organizado.

Art. 5º. Modifica-se a redação ao art. 4º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas ilícitas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 6º. Modifica-se a redação ao art. 5º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.”

Art. 7º. Modifica-se a redação ao art. 6º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas ilícitas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

Art. 8º. Modifica-se a redação do § 1º do art. 6º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Arapongas.

Art. 9º. Modifica-se a redação do § 2º do art. 6º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas ilícitas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Pública para a Prefeitura de Arapongas, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 10º. Modifica-se a redação do art. 7º, do Projeto de Lei L 31/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - É vedado ao Município de Arapongas apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

Arapongas, 08 de maio de 2025.

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise tem por objetivo proibir a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

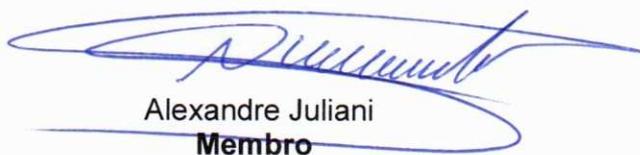
As modificações pretendidas visam especificar com mais clareza a proibição de contratação quando da apologia do uso de drogas ilícitas, sanando assim quaisquer entendimentos divergentes quanto ao texto do pertença Projeto de Lei.

Assim, apresentamos a presente Emenda Modificativa com o objetivo de alterar a redação da sumula, bem como dos Artigos mencionados do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Arapongas, 08 de maio de 2025.



Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente



Alexandre Juliani
Membro



Simone de Almeida Santos Sponton
Membro